



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

**PROCESSO** : 0000565-02.2025.6.05.8000  
**INTERESSADO** : SEÇÃO DE LICITAÇÕES  
COORDENADORIA DE GESTÃO DE AQUISIÇÕES, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
**ASSUNTO** : 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação

**PARECER nº 81 / 2025 - PRE/DG/ASJUR1**

1. A Escola de Formação, Aperfeiçoamento e Desenvolvimento de Servidores propõe a contratação de 05 (cinco) inscrições no 20º Congresso Brasileiro de Pregoeiros e Agentes de Contratação, na modalidade presencial, a ocorrer em Foz do Iguaçu - PR, no período de 17 a 20/03/2025, com carga horária de 26 horas.

2. Serão capacitados os servidores Cristiana Maria Paz Lima Soares (Pregoeira lotada na Seção de Contratos), Gilson Soares da Conceição (Pregoeiro e membro da Comissão de Licitações lotado na Seção de Licitações), Lúcio Roberto de Oliveira (Pregoeiro e membro da Comissão de Licitações lotado na Seção de Licitações), Milena Austregésilo Herêda (Pregoeira e Chefe da Seção de Licitações) e Raul Almeida da Paz (Pregoeiro lotado na Seção de Transporte e Manutenção de Veículos), ao custo individual de R\$ 5.390,00 (cinco mil trezentos e noventa reais) e total de R\$ 26.950,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais).

3. A importância desse evento de capacitação foi registrada pela SELIC e COGELIC, por meio dos docs. nºs 3186400 e 3189958. Ademais, no formulário de contratação, a justificativa foi registrada nos seguintes termos (doc. nº 3221602):

O curso tem como objetivo transmitir aos congressistas as mais recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais no âmbito dos certames licitatórios e visando possibilitar ao Pregoeiro e demais agentes, um maior aprimoramento de suas funções, garantindo assim maior eficiência e economicidade nas compras governamentais.

4. O evento aberto será promovido pela empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda e ministrado por diversos professores especialistas, cujos currículos encontram-se acostados no doc. nº 3221254.

5. Foram juntados aos presentes autos os seguintes documentos: a) Proposta (doc. nº 3216210); b) Atestados de capacidade técnica da empresa (doc. nº 3221636) e c) Certidões relativas às regularidades fiscal e trabalhista, certidão negativa do cadastro de empresas inidôneas e suspensas e certidão negativa do cadastro nacional de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade e

comprovação de inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública (doc. nº 3221772).

6. Por se tratar de evento aberto, foi consignado que o valor ora cobrado é o mesmo para qualquer interessado, conforme consta na página de inscrição da empresa na internet, restando atendida a exigência prevista no art. 72, VII, da Lei nº 14.133/2021.

7. Dessa forma, tratando-se de evento único, julgamos que a inviabilidade de competição autoriza a contratação direta, pelo que opinamos pela possibilidade do ajuste com base no art. 74, *caput*, da Lei 14.133/2021.

8. Através do doc. nº 3231793, restou comprovada a existência de disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.

É o parecer.

---



Documento assinado eletronicamente por **Tereza Raquel Ferreira Alves, Técnico Judiciário**, em 20/02/2025, às 13:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.treba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3240393** e o código CRC **4EC80D90**.

---